



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER CJR

Projeto de Lei nº 056/2025 – Executivo

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 056/2025 tem por objeto a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, especificamente no que se refere à alteração da denominação e das atribuições da atual Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, que passará a ser denominada Secretaria de Desenvolvimento Econômico, incorporando, ainda, as competências das áreas de Turismo e Habitação.

A nova pasta será responsável por formular, coordenar e executar políticas públicas integradas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município, abrangendo setores estratégicos como indústria, comércio, serviços, habitação, turismo, empreendedorismo e geração de emprego e renda.

#### II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

##### *a) Competência e Iniciativa*

A matéria se insere no âmbito da organização da administração pública municipal, de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, e no art. 48 da Lei Orgânica Municipal. A competência legislativa é do Município, nos termos do art. 30, I e II, da CF.

A iniciativa legislativa é legítima e exclusiva do Prefeito, tratando-se de matéria relativa à estrutura organizacional e administrativa do Executivo.



### ***b) Constitucionalidade e Legalidade***

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência e interesse público (CF, art. 37, caput). A medida visa à racionalização da estrutura, sem a criação de novas secretarias, cargos ou aumento de despesas, conforme indicado na mensagem anexa.

Ao incorporar as áreas de Turismo e Habitação à nova Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Município busca dar resposta concreta a demandas sociais e econômicas, alinhando-se às diretrizes da política urbana e regional previstas nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.

### ***c) Juridicidade***

A proposta apresenta juridicidade ao evitar duplicidade de atribuições entre secretarias e ao concentrar funções correlatas sob uma única estrutura administrativa. Trata-se de medida administrativa moderna e condizente com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia da gestão pública.

Do ponto de vista normativo, o projeto está adequadamente redigido e permite a execução imediata da nova estrutura, mediante simples reorganização interna, sem necessidade de regulamentação adicional.

### ***d) Técnica Legislativa***

O projeto está em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95/1998. A ementa é objetiva, a redação normativa é clara e precisa, e os dispositivos estão bem estruturados, observando a unidade temática e a boa técnica legislativa.

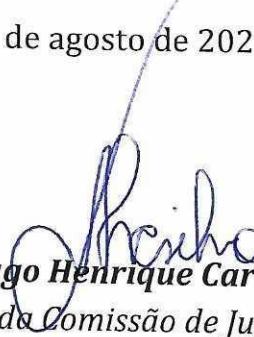
## **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, concluo que o Projeto de Lei nº 056/2025 – Executivo é formal e materialmente constitucional, legal, juridicamente viável



e tecnicamente adequado, estando apto a ser aprovado por esta Casa Legislativa.

São João do Ivaí, 22 de agosto de 2025.

  
**Thiago Henrique Carlos da Silva**  
Relator da Comissão de Justiça e Redação



## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, acompanhando o parecer do relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 056/2025 - Executivo, por considerá-lo em conformidade com os princípios e normas constitucionais, legais e regimentais.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.

  
**Joaquim Henrique da Cunha Silvério**

*Presidente*

  
**Thiago Henrique Carlos da Silva**

*Relator*

  
**Astalair Tita Monteiro**

*Membro*